



Ordem dos Advogados do Brasil

Seccional do Estado de Alagoas

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DA FINALIDADE DO TRIBUNAL

Art. 1º. O Tribunal de Ética e Disciplina (TED), da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas – compõe-se de 21 (vinte) membros efetivos e 08 (oito) membros suplentes, indicados e eleitos pelo Conselho Seccional na primeira sessão ordinária que ocorrer, no primeiro ano de mandato e escolhidos dentre advogados de notável reputação ético-profissional, todos inscritos há pelo menos 5 (cinco) anos nos quadros da OAB/AL, observados os mesmos requisitos para a eleição do Conselho Seccional e o disposto no art. 114 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Art. 2º. Os integrantes do Tribunal têm mandato coincidente com o mandato do Conselho que os elegeu.

Art. 3º. Na primeira sessão do respectivo mandato, o Conselho Seccional elege, dentre os membros do Tribunal, o seu Presidente, quatro Vice-Presidentes e o Secretário Geral do Tribunal Pleno.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses do art. 66 do Estatuto da Advocacia e da OAB, o membro do Tribunal de Ética e Disciplina perde o mandato antes do seu término, cabendo ao Conselho Seccional eleger o substituto.

Art. 4º. O Tribunal funcionará de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 20 de dezembro de cada ano (art. 49 do Regimento Interno da Seccional), uma vez por mês, independentemente de convocação, conforme calendário elaborado pela Presidência, podendo, no período de recesso (mês de janeiro), reunir-se extraordinariamente, em casos de urgência ou acúmulo de serviços, mediante convocação por edital, telefone, telegrama ou pessoalmente, feita pelo Presidente.

Art. 5º. Os Conselheiros Efetivos ou Suplentes, o Presidente do Conselho Seccional, o Presidente Nacional da OAB, o Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados, os Conselheiros Federais representantes de Alagoas e os Membros Honorários Vitalícios, estando presentes às sessões do Tribunal de Ética e Disciplina ou de suas Turmas, têm direito a voz.

Art. 6º. Para execução dos serviços de Secretaria, o Conselho Seccional colocará à disposição do Tribunal servidores efetivos, ou não, em número adequado, na forma do artigo 14 da Resolução nº. 04, de 04/12/94, do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB.

Art. 7º. O Tribunal de Ética e Disciplina é órgão destinado a orientar e aconselhar a respeito da ética profissional, competindo-lhe, também, por força do que dispõe a Lei nº. 8.906/94, julgar processos ético-disciplinares, observando as regras do Estatuto da Advocacia e da OAB, do Regulamento Geral e do Código de Ética e Disciplina, aplicando, nos casos omissos, princípios expostos na legislação processual civil e penal.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL

Art. 8º. São órgãos do Tribunal:

- I – o Tribunal Pleno;
- II - a Primeira Turma;
- III – a Segunda Turma;
- IV – a Terceira Turma;
- V – a Quarta Turma;
- VI – a Presidência;
- VII – a Secretaria-Geral.

Parágrafo único. O Tribunal de Ética e Disciplina funcionará em sessões Plenárias ou em Turmas isoladas. Cada Turma será composta de 05 (cinco) integrantes.

CAPÍTULO III DO ASSENTO NO TRIBUNAL

Art. 9º. Tanto no Tribunal Pleno como nas Turmas, o respectivo Presidente sentará no centro da mesa diretora, sentando-se à sua direita o Secretário e à sua esquerda o Assessor. A primeira cadeira da bancada vertical do lado direito será ocupada pelo Membro de inscrição mais antiga, indo os demais integrantes tomando assento, alternadamente, nas bancadas verticais à esquerda e à direita, obedecida a ordem decrescente de inscrição até que o ultimo assento seja ocupado pelo Membro de inscrição mais recente nos quadros da OAB.

Parágrafo único. Nas sessões das Turmas os seus Membros terão assento nos mesmos lugares que ocupam no Tribunal Pleno, com exceção do seu Presidente que tomará o assento central na mesa diretora e do Secretário que sentará à sua esquerda.

CAPÍTULO IV DAS VESTES TALARES

Art. 10. Todos os Membros do Tribunal, obrigatoriamente, usarão togas, tanto nas sessões Plenárias como nas sessões das Turmas isoladas.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL

Art. 11. Ao Tribunal Pleno compete:

- I – elaborar seu Regimento Interno e o remeter para aprovação pelo Conselho Seccional, nos termos do § 2º do art. 24, do Regimento Interno da OAB/AL, e do Art. 114 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.
- II – revisar, quando provocado, as consultas expedidas pela Quarta Turma, formuladas por advogados ou estagiários sobre ética profissional, orientando-os e aconselhando-os sobre tal matéria;
- III – julgar os recursos contra as decisões terminativas ou definitivas, não unânimes, de suas Turmas;

- IV – julgar os recursos contra decisões divergentes das Turmas;
- V – instaurar, de ofício, processo competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração disciplinar ou ética profissional;
- VI – fomentar, em conjunto com a Escola Superior de Advocacia – ESA/AL, a organização, promoção e desenvolvimento de cursos, palestras, seminários e discussões a respeito de ética profissional, inclusive junto aos Cursos Jurídicos, visando à formação da consciência dos futuros profissionais para os problemas fundamentais da Ética; e
- VII – expedir provisões ou resoluções sobre o modo de proceder em casos previstos nos regulamentos e costumes do foro.

CAPÍTULO VI DAS TURMAS

Art. 12. O Presidente do Conselho Seccional designará, dentre os Membros do Tribunal, aqueles que comporão cada uma das Turmas, as quais serão presididas, respectivamente, por um dos Vice-Presidentes do TED, também designado pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único. O Secretário de cada Turma será um dos seus cinco integrantes, igualmente designado para tal função pelo Presidente da Seccional.

Art. 13. As sessões das Turmas serão presididas pelos seus respectivos Presidentes, ou na ausência deste, sucessivamente, pelo Secretário ou pelo membro de inscrição mais antiga.

Art. 14. Compete à Primeira, à Segunda e à Terceira Turmas:

I – julgar processos disciplinares, envolvendo advogados e/ou estagiários inscritos nos quadros da Seccional e aqueles que tenham cometido infração na base territorial desta, salvo se a falta tiver sido cometida perante o Conselho Federal;

II – julgar os processos por infrações disciplinares previstas no art. 34, da Lei nº. 8.906, de 04 de julho de 1994, salvo os que impliquem em pena de exclusão, cuja competência para julgar compete ao Conselho Seccional.

Art. 15. Compete à Quarta Turma:

I – responder consultas, em tese, de natureza ético-disciplinares, que lhes forem formuladas, orientando e aconselhando os inscritos na Ordem, cabendo, no entanto, revisão pelo Tribunal Pleno, mediante requerimento devidamente fundamentado interposto, a qualquer tempo, pela parte interessada;

II – conciliar e julgar as divergências havidas entre advogados e/ou estagiários, especialmente as que envolvam:

a) partilha de honorários contratados em conjunto ou mediante substabelecimento, ou em decorrência da sucumbência;

b) controvérsias surgidas quando da dissolução de sociedade de advogados;

c) processos éticos-disciplinares.

III – zelar pela dignidade da profissão e pelo cumprimento do Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções, devendo:

a) requerer ao Presidente do TED, quando couber, a instauração de procedimento disciplinar, apresentando parecer preliminar;

b) apreciar os casos omissos na Tabela de Honorários Advocatícios;

c) elaborar artigos sobre ética profissional e difundi-los nos meios de comunicação;

d) publicar, periodicamente, comunicando ao Tribunal, seu ementário de decisões e a totalidade de seus julgados.

CAPÍTULO VII DO QUORUM DAS SESSÕES DO TRIBUNAL E DAS TURMAS

Art. 16. O Tribunal Pleno e as Turmas reunir-se-ão de acordo com o artigo 4º deste Regimento, em dia e hora designados pelos seus respectivos Presidentes.

Art. 17. O *quorum* de instalação para funcionamento do Tribunal Pleno é de 11 (onze) membros e das suas Turmas é de 03 (três) membros.

Art.18. Verificada a existência de *quorum* e composta a mesa, pelo Presidente e Secretário, será instalada a sessão.

Art. 19. As sessões do Pleno e das Turmas restringir-se-ão à ordem do dia, permitindo-se, esgotada a pauta, breves comunicados.

Art. 20. Nas reuniões do Tribunal Pleno e das Turmas votarão apenas seus membros efetivos, podendo, em caso de ausência de *quorum* no Tribunal, ser convocados pelo Presidente do TED tantos membros suplentes quanto necessário, observada a preferência dos membros suplentes de inscrição mais antiga na OAB/AL.

Parágrafo Único. Em caso de ausência de *quorum* em uma das Turmas serão convocados, pelos seus respectivos Presidentes, membros efetivos de qualquer uma das outras Turmas.

Art. 21. Respeitado o *quorum* estabelecido, a maioria simples de votos dos julgadores será suficiente para proclamação de decisão válida. Aos Presidentes do Pleno e das Turmas, caberá, também, o voto de desempate.

Art. 22. O Secretário lavrará a ata, contendo notícia resumida das ocorrências e das votações, que será lida e votada na sessão seguinte.

CAPÍTULO VIII DO PRESIDENTE, DOS VICE-PRESIDENTES E DO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

Art. 23. Compete ao Presidente do Tribunal:

I – presidir as sessões ordinárias do Tribunal Pleno, convocar e também presidir as sessões extraordinárias e proferir voto apenas em caso de empate nas votações;

II – representar o tribunal perante o Conselho Seccional e demais órgãos integrantes da Ordem dos Advogados do Brasil;

III – distribuir, excluindo-se, os processos e quaisquer expedientes que dependam da deliberação ou da decisão coletiva do Tribunal ou das Turmas;

IV – atender, pessoalmente, a convites de participação ou de simples presença em atos públicos oficiais, podendo, no entanto, para este fim, designar um dos membros para representar o Tribunal;

V – superintender todos os trabalhos do Tribunal e de suas Turmas;

VI – assinar as correspondências do Tribunal;

VII – delegar atribuições por ato administrativo expresso;

VIII – baixar resoluções sobre procedimentos, prazos e normas administrativas.

Art. 24. Compete aos Vice-Presidentes do Tribunal:

- I – presidir as sessões ordinárias das Turmas, convocar e também presidir as sessões extraordinárias e proferir voto de qualidade, quando houver empate na votação;
- II – relatar os processos que lhes forem distribuídos;
- III - substituir o Presidente do Tribunal nas suas ausências eventuais ou impedimentos;
- IV – disciplinar e supervisionar a instrução dos processos disciplinares;
- V – substituir o secretário em suas ausências eventuais ou impedimentos;
- VI – coordenar e supervisionar o funcionamento e os serviços administrativos da Turma que preside;
- VII – auxiliar o Presidente do Tribunal no desempenho de suas atribuições, exercendo as atribuições que lhes forem delegadas.

Art. 25. Cabe, prioritariamente aos Vice-Presidentes de inscrições mais antigas junto a OAB, a substituição do Presidente e do Secretário, respectivamente.

Art. 26. Compete ao Secretário do Tribunal:

- I – substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos quando houver impedimento dos Vice-Presidentes ou em suas ausências;
- II – organizar e dirigir os serviços a cargo da Secretaria e manter sob sua direta fiscalização o arquivo do Tribunal;
- III – lavrar as atas dos trabalhos do Tribunal e assiná-las com o Presidente;
- IV – redigir as correspondências do Tribunal.

Art. 27. O disposto no artigo anterior aplica-se aos Secretários das Turmas.

Art. 28. A Secretaria do Tribunal, integrada por servidores do Conselho Seccional, por este designados em número suficiente para execução dos serviços a cargo do órgão e do expediente atribuídos ao Secretário, incumbir-se-á da guarda e da movimentação dos processos e papéis e cuidará de manter em perfeita ordem e segurança a documentação relativa às atividades do Tribunal.

CAPÍTULO IX DOS PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS NA SECCIONAL

Art. 29. O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação dos interessados formulada por petição ou lavrada a termo pela Secretaria Administrativa do TED, não podendo, em nenhuma das hipóteses, ser anônima.

Parágrafo Único. Os expedientes de natureza ético-profissional, submetidos à apreciação da Seccional serão prévia e obrigatoriamente registrados e autuados na Secretaria Administrativa do TED.

Art. 30. Recebida a representação, o Presidente do Conselho Seccional designará relator um de seus integrantes, para presidir a instrução processual.

Art. 31. Ao receber a representação o Relator pode propor, de plano, ao Presidente do Conselho Seccional, seu arquivamento, quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

Art. 32. Compete ao Relator do processo ético-disciplinar ordenar a notificação dos interessados para esclarecimentos ou do representado para a defesa prévia, em qualquer caso, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º. A notificação inicial para a apresentação de defesa prévia, deverá ser feita através de correspondência, com aviso de recebimento, enviada para o endereço profissional ou residencial constante do cadastro do Conselho Seccional.

§ 2º. Incumbe ao advogado manter sempre atualizado o seu endereço residencial e profissional no cadastro do Conselho Seccional, presumindo-se recebida a correspondência enviada para o endereço nele constante.

Art. 33. Se o representado não for encontrado ou for revel, o Presidente do Conselho deve designar-lhe defensor dativo.

Art. 34. Oferecida a defesa prévia, que deve estar acompanhada de todos os documentos e o rol de testemunhas, até o máximo de cinco, é proferido o despacho saneador e, ressalvada a hipótese do parágrafo 2º do artigo 73 do Estatuto, designada a audiência para oitiva do interessado e do representado e das testemunhas, devendo o interessado, o representado ou seu defensor incumbir-se do comparecimento de suas testemunhas na data e hora marcadas.

Art. 35. O Relator conduzirá toda a instrução processual, podendo promover, deferir ou indeferir diligências e provas, tomar depoimento das partes e testemunhas, e prolatar despachos ordenatórios e interlocutórios.

Art. 36. Concluída a instrução, será aberto o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias para a apresentação de razões finais pelo representante e pelo representado, após a juntada da última intimação.

Art. 37. Extinto o prazo das razões finais, o Relator apresentará parecer preliminar a ser submetido ao Tribunal.

Art. 38. Os processos de representação de advogado contra advogado, envolvendo quaisquer das questões previstas no artigo 50, inciso IV, do Código de Ética e Disciplina, serão encaminhadas diretamente ao Tribunal para efeito de conciliação perante a Turma competente.

CAPÍTULO X DO PROCESSO DISCIPLINAR NO TED

Art. 39. Os processos e expedientes contendo matéria que deva ser conhecida e apreciada pelo Tribunal serão objeto, em sua Secretaria, de registro, pela ordem de entrada.

Art. 40. O Presidente do Tribunal, após o recebimento dos processos devidamente instruídos, promoverá a sua distribuição às Turmas e designa Relator para proferir voto.

Art. 41. O processo é inserido automaticamente na pauta da primeira sessão de julgamento, após o prazo de 20 (vinte) dias do seu recebimento pelo Tribunal, salvo se o Relator determinar diligências.

Art. 42. O representado e o representante devem ser intimados pela Secretaria do Tribunal para sustentação oral na seção, com 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 43. Frustrada a intimação do representado via correspondência no endereço profissional ou residencial constante do cadastro do Conselho Seccional e Subseções, e não comparecendo o mesmo ao julgamento, será publicado edital intimatório no órgão oficial, observado o sigilo.

Art. 44. As partes, terceiros interessados e seus procuradores, deverão também ser notificados, previamente, para a sessão de julgamento, em conformidade com o disposto no art.43 deste Regimento.

Art. 45. A sustentação oral é produzida na sessão de julgamento perante o Tribunal, após o voto do Relator, no prazo de 15 (quinze) minutos, pelo representado, pelo representante quando advogado, ou por seus advogados.

§1º. Concluída a sustentação oral das partes, voltará a palavra ao Relator, que dirá sobre a manutenção ou modificação de seu voto.

§2º. Em seguida, o Presidente colocará em discussão o voto do Relator, tendo cada Membro do Tribunal até 05 (cinco) minutos para discuti-lo e, não havendo discussão, o Presidente passará a colher os votos dos Membros do Tribunal em ordem decrescente de inscrição na OAB, começando pelo de inscrição mais antiga para terminar no de inscrição menos antiga.

§3º. Colhidos os votos, o Presidente proclamará o resultado, lavrando-se ata de todos os fatos ocorridos durante o julgamento.

§4º. Os procedimentos descritos neste artigo aplicam-se também às sessões das Turmas.

Art. 46. O julgamento do processo ético-disciplinar dar-se-á em sessão secreta, admitida a presença das partes e de seus procuradores e dos integrantes de qualquer órgão da OAB.

Art. 47. Iniciada a votação, quaisquer dos membros do Colegiado poderá pedir vista, que suspenderá a apreciação do feito pelo prazo de uma sessão, desde que a matéria não seja urgente, assim declarada pelo Presidente do Pleno ou da Turma, hipótese em que o exame dos autos deverá ser procedido, em mesa, durante a mesma sessão.

§1º. Todos os pedidos de vista deverão ocorrer na sessão em que for iniciada a votação.

§2º. Sendo vários os pedidos, a Secretaria providenciará a distribuição do prazo, proporcionalmente, entre os interessados.

Art. 48. As decisões serão convertidas em acórdão, lavradas pelo Relator, ou pelo Autor do voto vencedor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da sessão.

Art. 49. As decisões do Tribunal e de suas Turmas terão seus pontos fundamentais resumidos em ementa, cuja publicação no órgão oficial não veiculará os nomes das partes, nem quaisquer outras indicações que lhe permitam a identificação, exceto no caso de condenação, em havendo trânsito em julgado.

Art. 50. O Tribunal dará conhecimento de todas as suas decisões ao Conselho Seccional, para que determine, periodicamente, a publicação de seus julgados e execução dos mesmos.

CAPÍTULO XI DA REPRESENTAÇÃO DE ADVOGADO CONTRA ADVOGADO

Art. 51. O processo de representação de advogado contra advogado, envolvendo questões de ética profissional, serão encaminhados pelo Conselho Seccional diretamente ao Tribunal de Ética e Disciplina.

Art.52. No Tribunal de Ética e Disciplina, o Presidente distribuirá a um Relator integrante da Quarta Turma, que:

I – notificará o representado para apresentar defesa;

II – buscará conciliar os litigantes;

III – uma vez não atingida a conciliação e acaso não requerida a produção de provas, ou se fundamentadamente considerada esta desnecessária, procederá ao julgamento.

Parágrafo único – Na tentativa de conciliação, em face das hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b”, do inciso II, do art.15 deste Regimento, se o representante não comparecer à audiência de conciliação ou não manifestar previamente a inviabilidade da composição, os autos serão arquivados por despacho do Relator.

Art. 53. Presentes as partes, a tentativa de conciliação será renovada antes do início do julgamento.

Art.54. Verificando o Relator a necessidade de instrução probatória, encaminhará o processo ao Conselho Seccional, para os fins dos arts. 51 e 52 do Código de Ética e Disciplina.

Art. 55. Aplicam-se às sessões de julgamento as regras contidas neste Regimento e, nos casos omissos, as previstas no Estatuto da Advocacia e da OAB, no Regulamento Geral e no Código de Ética e Disciplina.

CAPÍTULO XII DA CONSULTA E ACONSELHAMENTO ÉTICO-PROFISSIONAL

Art. 56. Os processos de consulta e aconselhamento ético-profissionais serão autuados em apartado e, após, serão apreciados, respondidos ou julgados exclusivamente pela Quarta Turma.

Art. 57. O processo de consulta sobre problemas de ética profissional será distribuído pelo Presidente do Tribunal a um Relator e a um Revisor, para o competente parecer e requerimento de inclusão em pauta para julgamento.

Art. 58. O Relator e o Revisor têm prazo de 10 (dez) dias cada um, para elaboração de seus pareceres, apresentando-os na primeira sessão seguinte, para julgamento.

Art. 59. Qualquer dos membros pode pedir vista do processo pelo prazo de uma sessão, desde que a matéria não seja urgente, quando o exame deve ser procedido durante a mesma sessão.

Parágrafo Único - Sendo vários os pedidos, a Secretaria providenciará a distribuição do prazo, proporcionalmente, entre os interessados.

Art. 60. Durante o julgamento e para dirimir dúvidas, o Relator e o Revisor, nessa ordem, têm preferência na manifestação.

Art. 61. O Relator permitirá aos interessados produzir provas, alegações e arrazoados, respeitado o rito sumário.

Art. 62. Após o julgamento, os autos serão encaminhados ao Relator designado ou ao membro que tiver parecer vencedor para a lavratura de acórdão, contendo ementa a ser publicada no órgão oficial.

CAPÍTULO XIII DAS NORMAS ESPECIAIS

Art. 63. Comprovado que os interessados no processo nele tenham intervindo de modo temerário, com sentido de emulação ou procrastinação, tal fato caracteriza falta de ética passível de novo processo disciplinar aos advogados envolvidos.

Art. 64. Considerada a natureza da infração ética cometida, o Tribunal pode suspender temporariamente a aplicação da pena de censura imposta, desde que o infrator seja primário e, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, passe a freqüentar e conclua comprovadamente, curso, simpósio, seminário ou atividade equivalente sobre Ética Profissional do Advogado, realizado por entidade de notória idoneidade.

Art. 65. Obedecem ao rito disciplinar e são de competência do Tribunal de Ética e Disciplina o julgamento dos processos para apuração de inépcia profissional, inidoneidade superveniente e cancelamento da inscrição obtida com falsa prova.

Art. 66. O Tribunal Pleno pode suspender o representado preventivamente, em caso de repercussão prejudicial à dignidade da advocacia, depois de ouvi-lo em sessão especial designada pelo presidente, para a qual deve ser notificado a comparecer.

§1º. É facultado ao representado ou ao seu defensor a apresentação de defesa, a produção de prova e a sustentação oral, restritas, entretanto, à questão do cabimento da suspensão preventiva.

§2º. Aplicada a suspensão preventiva, o processo disciplinar deve ser concluído no prazo máximo de noventa dias.

§3º. De ofício ou requerimento da parte interessada, o Relator poderá encaminhar o processo ao Pleno do Tribunal de Ética e Disciplina para apreciação do pedido de suspensão preventiva referido no *caput* do presente artigo.

§ 4º. Da decisão que decretar a suspensão preventiva, caberá recurso ao Órgão Especial da Seccional, sem efeito suspensivo.

Art. 67. A partir da posse, ficam os Membros do TED impedidos de exercer o procuratório de quaisquer postulantes perante o Tribunal de ética e seus órgãos.

Art. 68. Às regras deste Regimento obrigam-se igualmente às Sociedades de Advogados e aos Estagiários, no que lhes forem aplicáveis.

CAPÍTULO XIV DOS RECURSOS

Art. 69. Das decisões terminativas ou definitivas, não unânimes das Turmas, caberá recurso para o Tribunal Pleno. Também será admitido recurso para o Tribunal Pleno quando a decisão de uma Turma divergir do entendimento manifestado por outra Turma.

§1º. Em qualquer hipótese, será sempre cabível recurso ao Conselho Seccional contra todas as decisões do TED, sejam elas proferidas por seu Tribunal Pleno ou por uma de suas Turmas.

§2º. Das decisões não unânimes ou divergentes, referidas no *caput* deste artigo, caberá recurso ao Pleno do TED, antes da interposição de recurso ao Conselho Seccional, sob pena de não conhecimento deste último.

Art. 70. Os recursos contra decisões do Tribunal de Ética e Disciplina para o Conselho Seccional e os que visem impugnar decisões das Turmas para o Tribunal Pleno, regem-se pelas disposições do Estatuto, do Regulamento Geral, do Regimento Interno do Conselho Seccional, e pelas disposições constantes deste Regimento.

CAPÍTULO XV DA UNIFICAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Art. 71. As Turmas poderão suscitar ao Tribunal e este ao Conselho Seccional Pleno, incidentes de unificação de jurisprudência sobre matérias de suas respectivas competências.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. Poderão os Presidentes do Tribunal e das Turmas convocar reuniões extraordinárias para atualização da pauta, bem como para apreciação dos casos que se apresentarem com o caráter de urgência.

Art. 73. Nos casos omissos, recorrerão o Tribunal e as Turmas ao Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, ao Regulamento Geral, ao Regimento Interno do Conselho Seccional e aos princípios gerais do Direito.

Art. 74. Ao Tribunal Pleno e ao Presidente, este apenas em caso de urgência, é facultada a apresentação de emendas a este Regimento Interno, as quais entrarão em vigor logo após aprovadas pelo Conselho Seccional.

Art. 75. Aos processos em curso aplicar-se-ão as disposições deste Regimento, respeitadas as decisões proferidas e os atos validamente praticados sob a égide da legislação então vigente.

Art. 76. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Seccional, em Maceió, 14 de fevereiro de 2007.

Omar Coelho de Mello
Presidente da Seccional

Fernando Carlos Araújo de Paiva
Conselheiro Relator

João Luis Lobo Silva
Conselheiro Revisor